



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 15 de Dezembro de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 008/E5/VI/GPAL/2021, de 4 de Janeiro de 2021, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 5 de Janeiro de 2021:

1. A taxa de ocorrência de acidentes é um dos indicadores importantes desde a criação do regime de avaliação dos serviços gerais prestados de autocarros, o qual abarca os acidentes graves de viação imputáveis às operadoras de autocarros e os que causam paralisia ou deficiência permanentes de passageiros ou transeuntes. O resultado da avaliação dos serviços afecta directamente a assistência financeira atribuída às operadoras de autocarros.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do contrato de concessão do serviço público de autocarros, as operadoras não podem exercer actividades alheias ao serviço concessionado sem prévia autorização do Governo. O exercício de actividades de aluguer de veículos pesados às concessionárias de jogos de fortuna e de azar deve cumprir as condições previstas nas cláusulas do contrato.
3. Na indemnização civil, já existe um regime jurídico estabelecido e um mecanismo de tratamento. Por outro lado, não existe, actualmente, uma base legal para a aplicação das medidas de apoio financeiro referidas na interpelação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

譯本
Tradução

O Director dos Serviços para os
Assuntos de Tráfego,
Lam Hin San
22 de 1 de 2021